

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 23940
Em: 24/09/2018 - 09:01:58

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre a ação que obriga a realização de exames de diabetes e glicemia nas instituições de ensino do município.

Dispõe sobre a ação que obriga a realização de exames de diabetes e glicemia nas instituições de ensino do município.

Art. 1º. Instituições educacionais do município serão obrigadas a realizar exames de diabetes e glicemia em seus respectivos alunos.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde, em parceria com as escolas, serão os responsáveis pela designação de pessoal qualificado para a realização dos exames.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 90 dias após a data de publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde, a diabetes já afeta quase 1 em cada 11 pessoas no mundo, e o Brasil é o quarto país com maior prevalência da doença (cerca de 14 milhões de pessoas diagnosticadas).

Seguindo esses dados, quanto antes for diagnosticado a doença, o paciente pode realizar um tratamento com maior eficiência e menos danos à sua saúde.

Sala Antônio Libório Bervian, em 24/09/2018.

Daniel Weber - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente